

**Ofício 306/2024**

De: Wagner G. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 05/04/2024 às 17:20:25

Setores envolvidos:
GAP

Projeto 4060

Ponte Nova, 05 de abril de 2024.
À Sua Excelência o Senhor
Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 557/2024
Data: 05/04/2024 - Horário: 18:17
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.060/2024, que “Altera a Lei Complementar 4.238/2019 para criar equipe de atendimento ao setor do Cadastro Único e Bolsa Família do município e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD28-0804-A63F-F9E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 05/04/2024 17:21:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DD28-0804-A63F-F9E8>



Ato oficial 4.060/2024

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 05/04/2024 às 16:44:00

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH, SEPLADE, SEMASH

Projeto de Lei nº 4.060/2024

Anexos:

proj4060_Equipe_CadUnico.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 4.060/2024

Altera a Lei Complementar 4.238/2019 para criar equipe de atendimento ao setor do Cadastro Único e Bolsa Família do município, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei tem como objetivo autorizar a criação de equipe permanente, composta por 2 (dois) assistentes sociais, 1 (um) motorista, e (1) auxiliar administrativo para atender o setor de Cadastro Único e Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Tem como base o documento norteador do Governo Federal, constando os Parâmetros de Funcionamento do Cadastro Único na Rede Socioassistencial do SUAS que prevê diretrizes para estruturação e organização das equipes de atendimento do Cadastro Único.

Considera também o art. 6º, da Resolução CNAS/MDS nº 130, inciso III, a qual estabelece que caberá, primordialmente, aos municípios e ao Distrito Federal, entre outras competências, realizar ações de cadastramento em domicílio prioritariamente e estruturar e organizar as equipes de atendimento do Cadastro Único e sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;

Ressaltamos que os municípios serão cofinanciados pelo governo federal por cadastro realizado em domicílios e tendo em vista o contínuo volume de visitas de averiguação cadastral, será necessária a criação de equipe permanente de profissionais efetivos para cumprimento dos objetivos, quais sejam:

- Atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;
- Busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;
- Monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito local.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação deste projeto.

Ponte Nova, 05 de abril de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência
Social e Habitação

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 4.060/2024

Altera a Lei Complementar 4.238/2019 para criar equipe de atendimento permanente no setor do Cadastro Único e Bolsa Família do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas duas vagas no cargo de Assistente Social, uma vaga no cargo de Auxiliar Administrativo I e uma vaga no cargo de motorista, para atender, permanentemente, o setor do Cadastro Único na Secretaria de Assistência Social e Habitação, objetivando a realização das seguintes atividades;

I - atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único.

II – atualização, regularização e verificação das informações contínuas dos registros de pelo menos 20% da totalidade de cadastros realizados junto ao Cadastro Único, conforme disposto na Portaria nº810/2022.

II - busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

III – atualização e regularização das pendências relativas a renda e composição familiar;

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar:

I - em seu anexo V – Dimensionamento, com as vagas criadas no art. 1º desta Lei, no quadro correspondente à SEMASH, com a criação de setor/lotação CADUNICO e Bolsa Família, vinculado ao Departamento de Planejamento e Projetos, com a seguinte redação:

SEMASH

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CADUNICO E BOLSA FAMILIA	COORDENADOR DO CADUNICO E BOLSA FAMÍLIA	01
	ASSISTENTE SOCIAL	02
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
	MOTORISTA	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – em seu Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, com as seguintes vagas nas linhas correspondentes a:

- a) Assistente Social – 24 (vinte e quatro);
- b) Auxiliar Administrativo I – 188 (cento e oitenta e oito);
- c) Motorista - 94 (noventa e quatro).

§ 2º Fica autorizada a contratação temporária e excepcional de profissionais para exercer a função pública de Assistente Social pelo período de 12 meses, prorrogável uma única vez por até mais 12 meses, ou até a realização de concurso público para provimento das vagas de cargos públicos, funções com os mesmos requisitos, vencimento e carga horária dispostos no anexo II da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 3º As contratações mencionadas no § 2º deste artigo obedecerão a processo seletivo simplificado, cujo edital será publicado na página eletrônica e no diário oficial do Município com antecedência mínima de 15 dias do início do período de inscrições, divulgado pelas mídias sociais e exposto em forma impressa nos quadros de avisos da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do orçamento vigente e serão alocados na seguinte classificação orçamentária, suplementadas se necessário:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.244.0074.2470 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade, discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2024 (Lei Municipal nº 4.713, de 10.07.2023).

Art. 4º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2024.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência
Social e Habitação**

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos
Humanos**

**Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C9A-33CF-277C-A4D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO ANTÔNIO DE ANDRADE (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 16:49:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA GOMES PEREIRA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 17:00:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 17:04:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 17:23:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 17:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9C9A-33CF-277C-A4D3>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 4.060/2024

Altera a Lei Complementar 4.238/2019 para criar equipe de atendimento permanente no setor do Cadastro Único e Bolsa Família do município, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Q.	Nível	Venc.	2024	2025	2026
Assistente Social	2	42	2.376,20	43.967,62	81.170,99	85.229,54
Auxiliar Administrativo I	1	31	1.844,88	17.068,22	31.510,55	33.086,08
Motorista	1	30	1.816,45	16.805,19	31.024,96	32.576,21
Total	4	--	--	77.841,03	143.706,50	150.891,83

Premissas e metodologia de cálculo:

Designação de concursados (Motorista e Auxiliar Administrativo I) e contratação de temporários (Assistentes Sociais) a partir de junho/2024 mediante prévio processo seletivo simplificado, tempestivamente homologado.

Reajustes salariais em 2025 e em 2026 com índice de 5% sobre o exercício anterior. Encargos patronais ao INSS de 22% sobre os vencimentos.

Assistente Social:

$$2024: 2 \times 2.376,20 \times 7 \text{ meses} \times 1,22 + 2 \times 2.376,20 \times 1,22 \times 7/12 (13^\circ) = 43.967,62$$

$$2025: 2 \times 2.376,20 \times 1,05 \times 1,22 \times 13 \text{ meses} + 2 \times 2.376,20 \times 1,05 \times 1,22 / 3 (\text{terço de férias}) = 81.170,99$$

$$2026 = 2025 \times 1,05 = 85.229,54$$

Auxiliar Administrativo I:

$$2024: 1.844,88 \times 7 \text{ meses} \times 1,22 + 1.844,88 \times 1,22 \times 7/12 (13^\circ) = 17.068,22$$

$$2025: 1.844,88 \times 1,05 \times 1,22 \times 13 \text{ meses} + 1.844,88 \times 1,05 \times 1,22/3 (\text{terço de férias}) = 31.510,55$$

$$2026 = \text{Valor de 2025} \times 1,05 = 33.086,08$$

Motorista:

$$2024: 1.816,45 \times 7 \text{ meses} \times 1,22 + 1.816,45 \times 1,22 \times 7/12 (13^\circ) = 16.805,19$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2025: $1.816,45 \times 1,05 \times 1,22 \times 13 \text{ meses} + 1.816,45 \times 1,05 \times 1,22 / 3$ (terço de férias) =
31.024,96

2026 = Valor de 2025 $\times 1,05 = 32.576,21$

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos 12 meses de dezembro/2022 a novembro/2023 foi de R\$136.857.133,71 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais e setenta e um centavos). A receita corrente líquida no mesmo período foi de R\$339.441.100,40 (trezentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cem reais e quarenta centavos). Com o acréscimo do impacto do presente projeto de lei, o gasto com pessoal em 2024 se mantém dentro do limite legal. De se ressaltar também o cofinanciamento pelo Governo Federal por cadastro realizado.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna suportável quanto ao planejamento orçamentário e financeiro para o exercício e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento**

**Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno**

Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, ROSEMARY PEREIRA DA COSTA e CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.mg.gov.br/verificacao/F1D9-BD33-8DF9-17BA> e informe o código F1D9-BD33-8DF9-17BA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1D9-BD33-8DF9-17BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 17:40:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSEMARY PEREIRA DA COSTA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 17:59:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 18:01:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/F1D9-BD33-8DF9-17BA>

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de abril de 2024 18:02
Para: Maria Juliana
Assunto: Projeto de Lei nº 4.060/2024
Anexos: Ofício 306.2024.1DOC.pdf; proj4060 Equipe Cadúnico.pdf; emissao_F1D9BD338DF917BA69EE40BF_memorando-2.189-2024_assinado_versoImpressao.pdf

Prezados,

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 4.060/2024, que " Altera a Lei Complementar 4.238/2019 para criar equipe de atendimento ao setor do Cadastro Único e Bolsa Família do município, e dá outras providências "

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Fabício Santos Silva
Coordenador de Relação Institucional